



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**CONTRATO nº 19/2024**

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ORIGINADA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 09/SRP/2023, CELEBRADO ENTRE A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e a **3L SERVIÇOS E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.371.005/0001-35, estabelecida à Rua: Triangulo Mineiro, 120, São Pedro, Ji Paraná - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representados por seus representante legal: Luiz Perote de Oliveira Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 493.412.192-72 e com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET**, neste ato representado por seu Assessor Especial de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Assessor Especial, **EMERSSON DOUGLAS XAVIER DA FONSECA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, BANHEIROS, PALCOS, ARQUIBANCADAS)**, conforme as especificações a ARP Nº 09/2023, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1687/2024, com as seguintes especificações e quantitativos:

23	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 5M X 5M, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA; ESTRUTURA METÁLICA. AS TENDAS DEVERÃO SER MONTADAS CONFORME LAYOUT OU CROQUI FORNECIDO PELA EQUIPE.	DIARIA	4
----	--	--------	---

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível nº 037/CPL/2023, a proposta, os documentos que os acompanham, o Termo de Referência, a ARP Nº 09/2023, bem como o Processo Administrativo Original nº 1051/2023.

**II - DO VALOR**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**III - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 415 Unidade: 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO Funcional: 23.695.0027.2071.0000 - Desenvolvimento do Turismo Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, que integra o processo administrativo n.º 1687/2024.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime deste contrato será na forma de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, BANHEIROS, PALCOS, ARQUIBANCADAS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, emitirá ordem de serviços A CONTRATADA após a publicação do contrato na imprensa oficial deste município, obriga-se, iniciar os serviços no prazo conforme a necessidade de cada Secretaria e deverão ser montadas e desmontadas conforme ordem de faturamento emitida com antecedência, **devendo estar totalmente montada com antecedência mínima de 12(doze) horas antes do início do evento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -A execução deverá ser realizada no local indicado por cada Secretaria, no local de realização do evento, visando o não comprometimento do desenvolvimento das funções Públicas e a realização de atividades. Após a ordem de serviço e garantir o fornecimento de todos os serviços contratados, sem discontinuidades, conforme cronograma de agendamento realizado em conjunto com a Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser realizados no endereço: Parque do Bosque Municipal, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, na data, local de cada evento solicitado pela Secretaria.

**V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento do preço ajustado será efetuado em parcelas mensais, em **até 30 (trinta) dias úteis**, de acordo com o volume de serviços entregue no período, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão de recebimento de serviços, com aprovação do Assessor Especial interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor competente e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a prestação dos serviços e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**VI - DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial do município.

**VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A Fiscalização referente à qualidade dos serviços executados serão fiscalizados e controlados pela Comissão de Fiscalização específica e Recebimentos de Serviços, que emitirá ao término da execução correspondente ao período, o competente termo de conclusão dos serviços, fazendo constar o apontamento dos serviços com aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, sem a qual, nenhum pagamento poderá ser efetuado.

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar a montagem e desmontagem dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, no mínimo com 12 (doze) horas de antecedência do evento.
2. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
3. Prestar a execução dos serviços de forma ajustada;
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6. Executar os serviços objeto deste certame em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

7. Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

8. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9. Executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE; Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

9. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11. Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contratante obriga-se a:

- a) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- c) exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da Contratada:**

A Contratada após a publicação do Contrato na imprensa oficial deste município, obriga-se, iniciar os serviços no prazo conforme necessidade de cada Secretaria e deverão ser montadas e desmontadas conforme ordem de faturamento emitida com antecedência, **devendo estar totalmente montada com antecedência mínima de 12(doze) horas antes do início do evento.** A execução deverá ser realizada no local indicado por cada Secretaria, no local de realização do evento, visando o não comprometimento do desenvolvimento das funções Públicas e a realização de atividades. Após a ordem de serviço e garantir o fornecimento de todos os serviços contratados, sem descontinuidades, conforme cronograma de agendamento realizado em conjunto com a Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO.

**Os serviços deverão ser realizados no endereço no Município de Ouro Preto do Oeste/RO,** na data, local de cada evento solicitado pelas Secretarias.

1. Os serviços a serem prestado pelo contratado serão:

- a) A contratada, obriga-se a montar os equipamentos na data especificada na ordem de serviço, após o recebimento da Nota de Empenho, no local e data especificada pela Secretarias. Que deverão estar em total conformidade com as especificações e





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

quantidades constantes na nota de empenho, com prazo de instalação dos equipamentos com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência ao evento.

b) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

c) A montagem dos equipamentos se dará diretamente ao local do evento, tendo como acompanhante fiscalizador, a Comissão de Fiscalização nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde.

d) No ato da montagem os responsáveis pela Comissão, farão o acompanhamento, tais como lavrará relatório de todos os dias do evento.

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem éticos profissionais pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

f) A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

g) Os itens deverão ser montados em sua originalidade, indiscutivelmente, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, em perfeitas condições de uso, bem como estar em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

h) Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para montar os equipamentos dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Assessor Especial da Secretaria que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

i) Os itens deverão ser montados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão permitir a montagem, fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria.

## IX - DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São direitos do Contratante:

- a) receber os serviços de na forma pactuada;
- b) alterar a forma da contratação, quando necessário conforme a Lei;
- c) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e no respectivo contrato;
- d) recusar, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços na forma avençada;
- b) ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa;

## X - DAS PENALIDADES





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**XI – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

- a) - 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

**XIV - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

**XV – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) de forma judicial, nos termos da legislação.

**XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

**XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Epor estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 26 de abril de 2024.

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito Municipal

**3L SERVIÇOS E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**  
CNPJ: 14.371.005/0001-35





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**LUIZ PEROTE DE OLIVEIRA JUNIOR**

CPF: 493.412.192-72

Responsável Legal da Empresa

**EMERSSON DOUGLAS XAVIER DA FONSECA**

Interveniente

**PROCURADORIA JURIDICA**

TESTEMUNHAS:

1) João Antonio de Oliveira Genoio, CPF: 036.334.842-56

2) Adriana Lopes de Melo, CPF: 470.981.712-04







# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
<b>CONTRATO</b>	<b>19</b>	<b>26/04/2024</b>	
ID: <b>868642</b>		Processo	Documento
CRC: <b>BF139F93</b>			
Processo: <b>1-1687/2024</b>			
Usuário: <b>Lucinei Ferreira de Castro</b>			
Criação: <b>26/04/2024 11:20:15</b>	Finalização: <b>26/04/2024 11:21:01</b>		
MD5: <b>15FF89C3245FBDA86834B58B02FFDAF9</b>			
SHA256: <b>C843969E1A6EDF2B8904B5AEF6A2D8C5E89FA8011655CCB0D7A3A6C7F5EAE1AF</b>			

Súmula/Objeto:

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ORIGINADA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 09/SRP/2023, CELEBRADO ENTRE A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

### INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO      Ouro Preto do Oeste      RO      26/04/2024 11:20:15

### ASSUNTOS

LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (PALCO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, ETC).      26/04/2024 11:20:15

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Perote de Oliveira Junior	Sócio-Prop. da Empresa 3L	26/04/2024 11:28:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	26/04/2024 11:28:56
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Adriana Lopes de Melo	Assessor em Serviços Diversos - SEMCET	26/04/2024 11:33:18
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Joao Antonio de Oliveira Genoino Jesus	Diretor do Depart. de Cultura e Turismo SEMCET	26/04/2024 11:34:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/04/2024 11:43:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 868642 e o CRC BF139F93.